EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01-2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de Dona Francisca, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.488.938/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal Edaleo Dalla Nora, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n] 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda até as 10:00 horas do dia **19 de Março de 2019** que realizará, na Sala do departamento de Licitações da Prefeitura, Licitação na modalidade CHAMADA PUBLICO/PNAE, do tipo menor preço, na forma da Lei nº 8.666-93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Publica é a de aquisição de gêneros alimentícios para aquisição da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento a lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 em anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2062	2100	33.90.30
2063	2360	33.90.30
2046	2450	33.90.30

3. ENVELOPE Nº01- Habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d**)** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica no caso

associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4-ENVELOPE Nº 01- Habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF)

b) Cópia da DAP principal (Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando for o caso.

5-ENVELOPE Nº 02- Projeto de Venda

5.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16.07.2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação situada na rua sete de setembro, quatro dias após a adjudicação na qual se atestará o seu recebimento; bem como os produtos não perecíveis terão que ter validade no mínimo de seis meses.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado em três parcelas sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, a segunda até 60 (sessenta) dias e a terceira em até (90) noventa dias.

8. Disposições Gerais

8.1. A presente Chamada Publica poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Dona Francisca no horário das 7:30 às 11:30 ou 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira ou através do site da Prefeitura Municipal www.donafrancisca.rs.gov.br.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar, art. 23.§ 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor familiar rural para alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00(nove mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Dona Francisca 22 de fevereiro de 2019

Edaleo Dalla Nora

Prefeito Municipal